



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ**

Poder Legislativo

CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua José Pedreira 77A - Centro Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000.

Fone / Fax: (35) 3593-1720 / Email - camarajacui@hotmail.com

## **RESOLUÇÃO Nº. 08 / 2016**

### **FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Jacuí Estado de Minas Gerais, através de seus vereadores e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Artigo 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores, inclusive do Presidente da Câmara, do Município de Jacuí-MG, para o quadriênio 2017/2020, será de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais):

**Artigo 2º.** A folha de pagamento do Pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior do que 70% (setenta por cento) dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do Art. 29-A, da Constituição Federal.

**§ 1º.** Além do limite estabelecido no caput deste Artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea "a", Inciso III, Art. 20, Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.

**§ 2º.** Nos termos do Inciso VII do Art. 29 da Constituição Federal o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

**§ 3º.** Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de Convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

**Artigo 3º.** Em cumprimento ao disposto no inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, a revisão geral anual dos subsídios no mês de Janeiro de cada ano.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Poder Legislativo

CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua José Pedreira 77A - Centro Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000.

Fone / Fax: (35) 3593-1720 / Email - camarajacui@hotmail.com

**§ 1º.** O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput deste artigo é o INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Artigo 4º.** O pagamento do subsídio dependerá da efetiva participação do Vereador às votações nas sessões ordinárias e extraordinárias.

**§1º -** Dos subsídios serão descontados, as faltas injustificadas e as decorrentes das ausências nas votações.

**§2º -** Para efeito de desconto de faltas de qualquer origem, será levado em consideração o número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas, apurando-se o valor de cada sessão, através da divisão do valor do subsídio, pelo número de reuniões realizadas no mês.

**§3º -** Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

**§4º -** Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às reuniões extraordinárias sem que o vereador tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

**§5º -** As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser paga quando, comprovadamente o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Jacuí-MG, 29 de Junho de 2016.

  
Célio Batista da Silva  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ - MG

PUBLICADO EM: 29/06/2016

ASS: 

Geraldo Sérgio Pereira  
Assessor Parlamentar